



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI COMPLEMENTAR N.º 154/2022.**

De 23 de fevereiro de 2022.

*“Concede reposição salarial aos servidores públicos municipais, Ativos, Inativos, Pensionistas e dá outras providências”.*

**APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL**, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Marabá Paulista **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**ARTIGO 1º** - A título de Revisão Geral Anual dos salários dos servidores públicos municipais, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reposição linear de 10,16(dez virgula dezesseis por cento), relativo ao índice de variação do – INPC – FIPE, medido no exercício de 2021, para todos os servidores do Município de Marabá Paulista, ativos, inativos e pensionistas, a partir de 1º de fevereiro de 2022, exceto os profissionais lotados nos quadros do Magistério, conforme Lei Federal n.º 11.738, de 16/07/2008 e Agentes Comunitários de Saúde, Lei Federal n.º 13.708, de 14 de agosto de 2018, que estão vinculados ao Piso Nacional de Salários de cada categoria respectiva;

**ARTIGO 2º** - Fica estabelecido todo mês de fevereiro como Data Base para a revisão de direitos e concessão de reajuste de salários aos servidores e funcionários municipais, inclusive aos inativos e pensionistas, ficando expressamente revogado qualquer ato que contrarie a presente fixação de data.

**ARTIGO 3º** - O sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Marabá Paulista protocolará até o dia 20 de janeiro, na Prefeitura Municipal, a pauta de reivindicações dos servidores, aprovada em Assembléia, que será apreciada e respondida pelo Poder Executivo até o último dia útil do mesmo mês, com conclusão das negociações até em 15 de fevereiro do mesmo ano.

**ARTIGO 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento do exercício em curso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica o Executivo autorizado a suplementar, por Decreto ou Lei, até o limite necessário, as verbas de pessoal que se tornarem insuficientes.

**ARTIGO 5º** - Anualmente, dentro do mês de fevereiro o Acordo Coletivo de Trabalho será



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

---

encaminhado, anexado ao respectivo Projeto de Lei à Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, para ser referendado e transformado em Lei.

**ARTIGO 6º** - Faz parte integrante desta Lei o Acordo Coletivo de Trabalho anexo, firmado entre o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Marabá Paulista e a Prefeitura Municipal.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de fevereiro de 2022.

**APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL**

*Prefeito Municipal de Marabá Paulista*

Publicada e Registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume.

**JOSÉ CARLOS DA SILVA**

*Secretário Administrativo*